

USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

CNPJ/MF nº 04.739.720/0001-24

NIRE 43 3 0007175-8

Companhia Aberta

ATA DA 2^a (SEGUNDA) CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1^a (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, EM DUAS SÉRIES, DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 12 dias do mês de novembro de 2024, às 11 horas, de forma exclusivamente digital, coordenada pela Emissora, localizada na Cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Dois (Loteamento Parque Una Pelotas), nº 105, salas 507, 708, 710 e 712, CEP 96.075-166 ("Assembleia" e "Emissora" respectivamente).

2. MESA: Presidente: João Matheus Abrahão; Secretária: Taís Fabrine Buchweitz Redmer.

3. CONVOCAÇÃO: realizada mediante a publicação do edital de convocação nos dias 4, 5 e 6 de novembro de 2024, no Jornal Notícias do Dia e Diário Oficial de Santa Catarina, em atenção aos artigos 289 e 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, ("Lei das S.A."), e, ainda, nos termos da "Escritura Particular da 1^a (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.", celebrada em 19 de agosto de 2020 ("Escritura de Emissão").

4. PRESENÇA: Presentes Debenturistas representando 4,89% (quatro inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, conforme lista de presença constante do Anexo I à presente ata ("Debenturistas").

5. OUTROS PARTICIPANTES: (i) representantes da Emissora; e (ii) representantes da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário").

6. ORDEM DO DIA: Examinar e discutir sobre:

(i) Aprovar a alteração do Veículo de Publicações e Arquivamento na Junta Comercial, para que, em razão da mudança da matriz da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. para o Estado do Rio Grande do Sul, as atas da RCA da Emissora passem a ser

arquivadas na Junta Comercial do Rio Grande do Sul e publicadas no Jornal Correio do Povo e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul ("Jornais de Publicação"), razão pela qual a cláusula 2.3.1 da Escritura de Emissão passará a deter a seguinte redação:

"2.3.1 As atas da RCA da Emissora e da RCA da Fiadora deverão ser arquivadas na JUCISRS e publicadas no (i) Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul ("DOERS"); e (ii) no jornal "Correio do Povo" (em conjunto com o DOERS, denominados "Jornais de Publicação"), de acordo com o inciso I do artigo 62 e com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto na Medida Provisória nº 931, de 30 de Março de 2020 ("MP nº 931"), caso aplicável."

(ii) Aprovar que a Emissora realize a aplicação dos recursos existentes na Conta Centralizadora, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, em Aplicações Autorizadas, conforme definido no Contrato de Cessão, ou seja, em aplicações financeiras efetuadas pela CEDENTE, por meio do BANCO ADMINISTRADOR, em (a) títulos públicos federais ou (b) fundos de investimento lastreados em títulos públicos federais, que possuam liquidez diária, administrados por instituição financeira de primeira linha, a critério do BNDES e dos DEBENTURISTAS, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, mediante instruções específicas da CEDENTE ao BANCO ADMINISTRADOR sobre a forma de aplicação. Com relação ao item (b) acima, os recursos direcionados para cada fundo investido não poderão representar parcela superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio total do fundo, aferido quando da realização do investimento e verificado trimestralmente pelo BANCO ADMINISTRADOR, devendo considerar-se neste percentual os recursos aplicados pela CEDENTE, incluindo-se, para tanto, o Parágrafo Quarto na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Cessão, conforme redação abaixo exposta:

"Parágrafo Quarto. É permitida a aplicação financeira pela CEDENTE dos recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA e nas CONTAS RESERVA em APLICAÇÕES AUTORIZADAS, ou seja, em aplicações financeiras efetuadas pela CEDENTE, por meio do BANCO ADMINISTRADOR, em (a) títulos públicos federais ou (b) fundos de investimento lastreados em títulos públicos federais, que possuam liquidez diária, administrados por instituição financeira de primeira linha, a critério do BNDES e dos DEBENTURISTAS, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, mediante instruções específicas da CEDENTE ao BANCO ADMINISTRADOR sobre a forma de aplicação. Com relação ao item (b) acima, os recursos direcionados para cada fundo investido não poderão representar parcela superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio total do fundo, aferido quando da realização do investimento e verificado trimestralmente pelo BANCO ADMINISTRADOR, devendo considerar-se neste percentual os recursos aplicados pela CEDENTE".

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexiste.

7. DELIBERAÇÕES: Iniciando-se os trabalhos, após a leitura da Ordem do Dia, os Debenturistas deliberaram da seguinte forma:

(i) Pela aprovação da Ordem do Dia "(i)", com Debenturistas representando 100% das Debêntures presentes votando pela aprovação, sem votos pela reprovação e sem quaisquer abstenções; e

(ii) Pela aprovação da Ordem do Dia "(ii)", com Debenturistas representando 100% das Debêntures presentes votando pela aprovação, sem votos pela reprovação e sem quaisquer abstenções.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

O Agente Fiduciário não é responsável por verificar se o gestor, administrador ou procurador dos Debenturistas ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age com diligência observando as respectivas orientações de seu investidor final, de acordo com seu regulamento.

Todos os termos utilizados ou iniciados em letra maiúscula que não foram aqui definidos ou alterados tem o sentido a eles atribuído na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação.

O Agente Fiduciário e a Emissora informam que os Debenturistas são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reiteram que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Debenturistas. Assim, reforçam que os Debenturistas são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário e a Emissora, sem culpa ou dolo, venham a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário e a Emissora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a eles na Escritura de Emissão e na legislação aplicável.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações desta Assembleia podem apresentar riscos não mensuráveis às Debêntures.

As Partes reconhecem a forma de celebração da presente ata por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

A presente assembleia será assinada e formalizada eletronicamente, via sistema *TotvsSign*, com certificação digital.

Por fim, o Agente Fiduciário e a Emissora estão autorizados a disponibilizarem em suas páginas na rede mundial de computadores, a presente ata em forma sumária, com a omissão da qualificação e assinatura.

9. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi esta ata lavrada, lida e assinada pelos presentes. Presidente João Matheus Abrahão, e Secretária Taís Fabrine Buchweitz Redmer.

12 de novembro de 2024.

[Restante da página deixada em branco intencionalmente.]

(Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral dos Debenturistas da 1^a Emissão de Debentures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A., realizada no dia 12 de novembro de 2024.)

João Matheus Abrahão
Presidente

Taís Fabrine Buchweitz Redmer
Secretária

USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.
Emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário

(Anexo I da Ata da Assembleia Geral dos Debenturistas da 1ª Emissão de Debentures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A., realizada no dia 12 de novembro de 2024.)

Nome	Documento
XP DEBENTURES INCENTIVADAS CDI CP FIM	26.803.233/0001-16
XP DEBENTURES INCENTIVADAS IMAB CRÉDITO PRIVADO FIM	19.657.463/0001-59
XP CORPORATE LIGHT FIF RENDA FIXA CP LP RL	11.046.179/0001-34